

EDITAL FAPES Nº 23/2025

CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I

Edital para seleção de projetos desenvolvidos em núcleos emergentes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, coordenados por bolsistas de produtividade Nível C (ou Nível 2) atribuída pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do processo **E-docs 2025-GPJ0X** torna público o presente edital, que visa o Apoio a Núcleos Capixabas de Excelência em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no estado do Espírito Santo, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O CNPq instituiu o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM destinado a apoiar grupos emergentes de pesquisa, já estabelecidos, ou em fase de implantação, cujo núcleo deveria ser constituído por pelo menos três pesquisadores com linha de pesquisa comum ou complementar e reputação técnico-científica reconhecida, preferencialmente, de pelo menos duas instituições distintas, que tivessem histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns.

Os pesquisadores pertencentes ao Núcleo deveriam ser especialistas em sua área de conhecimento, com experiência na coordenação de pesquisas financiadas por agências Estaduais ou Federais. O CNPq também estabeleceu que o Núcleo deveria ser formado por pelo menos dois Pesquisadores de Produtividade Nível 2 do CNPq ou equivalente. O Núcleo também deveria estar organizado para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que pudessem contribuir significativamente para o avanço e difusão do conhecimento.

A Fapes celebrou o primeiro convênio com o CNPq para implantação do PRONEM no Espírito Santo (PRONEM/ES) em 2013. Até janeiro de 2020, 45 (quarenta e cinco) projetos tinham sido apoiados no programa, totalizando cerca de R\$ 7,4 milhões de investimentos. Porém, o PRONEM sofreu descontinuidade e, não foram celebrados novos convênios do CNPq com as FAPs estaduais nos últimos anos. Neste sentido, os grupos emergentes em pesquisa das instituições capixabas vêm sofrendo para manter e desenvolver pesquisas, dada a falta de perspectivas de aporte de recursos financeiros por parte do Governo Federal para tão importante ação/investimento em PD&I.

Porém o programa sofreu descontinuidade e, desde 2014, não foram celebrados novos convênios entre o CNPq e as FAPs estaduais. Neste sentido, os grupos de excelência em pesquisa existentes nas instituições capixabas vêm sofrendo para manter e desenvolver pesquisas, acarretando prejuízos para a academia e a população de nosso Estado, ou seja, não há perspectivas de aporte de recursos financeiros por parte do Governo Federal para tão importante ação/investimento em PD&I.

1. OBJETO

1.1. Apoiar projetos de PD&I, em todas as grandes áreas do conhecimento, com equipes coordenadas por pesquisadores com bolsas de produtividade (PQ ou DT) ativas, no Nível C (equivalente ao Nível 2 até 2024) e atribuídas pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes, visando contribuir para o fortalecimento e a consolidação de núcleos emergentes sediados em Instituições de Ensino ou Pesquisa (IES/P) localizadas no estado do Espírito Santo.

1.2. Para os fins do presente edital, um Núcleo Capixaba Emergente é um grupo estabelecido em Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) do Espírito Santo e em fase de formação e consolidação, ainda sem um histórico de produção e atuação técnico-científica longa. Esse grupo é liderado por pesquisador com bolsa ativa de produtividade (PQ ou DT) Nível C (equivalente ao Nível 2 até 2024) e atribuída pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes, agrupando pesquisadores, estudantes e outros colaboradores para realizar atividades organizadas em torno de linhas de pesquisa comuns, que conferem identidade ao grupo e um histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações.

1.3. Ações Estratégicas

São ações estratégicas deste edital:

- a) apoiar e estimular a integração e o fortalecimento de grupos emergentes de pesquisa, liderados por pesquisadores doutores que sejam bolsistas de produtividade;
- b) permitir, por meio do acesso aos recursos financeiros para PD&I, a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência no Espírito Santo;
- c) impulsionar as pesquisas básica e aplicada e as atividades de extensão de forma a contribuir para o aumento do conhecimento técnico-científico e da produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- d) promover o avanço da competência local e regional em sua área de atuação, criando, para tanto, ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio ao pós-graduado, e responsabilizando-se diretamente pela formação de jovens pesquisadores;
- e) promover a criação e a consolidação de programas que contribuam para a melhoria do Ensino de Ciências e com a difusão da Ciência para o cidadão comum;

- f) apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios com melhoria da qualidade das atividades e da infraestrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do Espírito Santo;
- g) estimular a competitividade internacional, assim como o intercâmbio científico-tecnológico dos grupos de pesquisa das instituições do estado do Espírito Santo;
- h) estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse do Estado ou do País por correspondentes nacionais competitivos.

1.4. Público Alvo

Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) Nível C (equivalente ao Nível 2 até 2024), com bolsas ativas e atribuídas pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes e vinculados a IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº [978/2021](#) (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº [5039-R/2021](#), Decreto [4410-R/2019](#) (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº [10.973/ 2004](#) (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº [5.563/2005](#) e Lei Complementar Estadual nº [642/2012](#) (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº [57/2012](#) (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), [114/2014](#) (Regulamenta a concessão de bolsa de apoio técnico), [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas), [294/2021](#) (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), [309/2022](#) (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), [313/2022](#) e [356/2025](#) (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), [314/2022](#) (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), [331/2023](#) (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), [337/2024](#) (Recursos Administrativos), [357/2025](#) (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº [080/2025](#) (procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da [082/2025](#) (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as normativas da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica Institucional (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

1. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	07/11/2025
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	19/12/2025
Divulgação do resultado preliminar da Análise e Julgamento das propostas	A partir de 23/01/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos ao resultado preliminar da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 20/02/2026

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Da proposta:

- a) ter prazo de execução limitado a **36 (trinta e seis) meses**;
- b) estar claramente caracterizada como modalidade de pesquisa experimental ou não experimental;
- c) incluir um plano para promoção, popularização e divulgação científica e tecnológica do Núcleo de Excelência, por meio de plataformas de divulgação (Web, YouTube, redes sociais, etc.), publicações e apresentações em conferências científicas internacionais, realizações de workshops regionais, seminários de pós-graduação e itens curriculares como cursos ou materiais para cursos.

4.2. Do Proponente:

- a) Ter bolsa de produtividade ativa PQ ou DT Nível C (equivalente ao Nível 2 até 2024) atribuída pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes;
- b) ser coordenador do projeto;
- c) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital;
- d) ter vínculo ativo estatutário ou celetista por tempo indeterminado IES/P com a executora do projeto:
 - d.1) Para fins desta chamada, não são considerados vínculos ativos estatutários ou celetistas: bolsistas de pós-doutorado; professores ou pesquisadores visitantes, com contratos de prestação de serviços voluntários ou contratos temporários.
- e) não estar afastado ou licenciado da IES/P de vínculo/Instituição Executora;
- f) não ter sido contratado no âmbito dos Editais FAPES Nº 13/2025 – Universal, Nº 07/2025 – Apoio a projetos em grupo de Economia Verde e Azul no Espírito Santo e 21/2025 – Apoio à

infraestrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Laboratórios Interdisciplinares (critério a ser verificado na fase de contratação do presente edital).

- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado há menos de 6 meses no ato da submissão **(após 07/05/2025)**;
- h) estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (base de dados), com sede na instituição executora;
- i) estar adimplente junto à Fapes;
- j) ter residência no Espírito Santo ou em municípios limítrofes, a ser comprovada no ato da submissão.

4.3. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) ser Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta via Sigfapes por meio de um gestor institucional (representante legal ou por delegação) com cadastro no Sigfapes para este fim.

4.4. Da equipe executora:

4.3.1. Atender aos seguintes requisitos:

ter coordenador (pesquisador principal) com bolsa ativa de produtividade (PQ ou DT) do CNPq no Nível C (equivalente ao Nível 2 até 2024) atribuída pelo CNPq ou por acordo de cooperação CNPq/Fapes;

- a) ter, no mínimo, mais um pesquisador principal, vinculado(a) a IES/P localizada no estado do Espírito Santo e com bolsa ativa de produtividade (PQ ou DT) do CNPq;
- b) ter, no mínimo, mais dois pesquisadores colaboradores credenciados como docentes permanentes em Programa de Pós-graduação de IES/P do estado do Espírito Santo;
- c) incluir mestres e doutores, estudantes, técnicos, bolsistas de pós-doutorado como pesquisadores colaboradores;

4.3.1.1. um pesquisador principal só poderá participar de uma proposta submetida ao presente edital.

4.3.2. Todos os **membros da equipe executora** devem ser incluídos na proposta inserida no Sigfapes. Para tanto, todos devem possuir cadastro no Sigfapes e currículo na Plataforma Lattes, no caso de pesquisador(a) estrangeiro(a), o currículo poderá ser apresentado em qualquer formato de preferência.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. Os valores mínimos e máximos de acordo com as modalidades das propostas estão definidos na Tabela 01.

Tabela 01 – Valores máximos das propostas por modalidade de projeto

MODALIDADE DO PROJETO	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA (R\$)
Pesquisa experimental	360.000,00
Pesquisa não experimental	180.000,00

5.2.1. Entende-se por **Pesquisa experimental**: projeto de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade ou não da mesma, e que exigem a utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes mais dispendiosos. Na pesquisa experimental, variáveis relacionadas ao objeto do estudo são manipuladas/testadas para entender como ou por que determinado fenômeno é produzido.

5.2.2. Entende-se por **Pesquisa não-experimental**: projeto de natureza observacional, no qual as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Na pesquisa não-experimental, o estudo dos fenômenos é conduzido sem a intervenção sistemática do pesquisador. Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem a questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística, comportamental, epidemiológica ou populacional. Via de regra não requerem equipamentos ou reagentes dispendiosos.

5.3. Distribuição dos recursos financeiros:

5.3.1. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à ordem decrescente de nota final das propostas, limitada à disponibilidade de recursos financeiros do presente edital.

5.3.1.1. Para distribuição dos recursos financeiros, inicialmente serão contemplados o primeiro e o segundo colocados de cada grande área do conhecimento, de modo que todas as grandes áreas de conhecimento possuam, sempre que possível, ao menos 2 (duas) propostas contempladas.

5.3.1.2. Após a distribuição conforme item **5.3.1.1**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da grande área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais.

5.3.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e de suplentes, por grande área do conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº **309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. CUSTEIO: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. Serviço de Terceiros: despesa decorrente da prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física, limitado a 30% (trinta por cento) do valor máximo da modalidade definido na Tabela 1.

6.1.1.2.1. Serviço de Terceiros Pessoa Física: despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: despesa decorrente da contratação de empresa para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) passagens nacionais e internacionais, exclusivas aos membros da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.4. Diária: despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior.

6.1.2. CAPITAL: as despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTes, cujo valor é reajustado anualmente.

6.1.3. BOLSAS: poderão ser concedidas limitadas a 1 cota com duração de até 24 meses para cada uma das modalidades abaixo:

- a) Iniciação Científica e Tecnológica – **ICT**.
- b) Apoio Técnico Nível Superior – **AT-NS**.
- c) Apoio Técnico Nível Médio – **AT-NM**.

6.2. Os itens **não** financiáveis constam do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>) e abaixo transcritos:

“3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

3.1. Dos bens de capital

- a) mobiliário, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;

b) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

3.2. Dos materiais de custeio

3.2.1. Material de consumo:

- a) Material de Limpeza e higiene, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- b) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES.
- c) Uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- d) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

3.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Física

- a) Salários/encargos e/ou estagiários, exceto nos casos previstos no item 2.4.9.

3.2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

- a) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- d) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; e) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

3.3. Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

3.4. Vencimentos e Vantagens Fixas

- a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
- b) Gratificação;

3.5. Obrigações Patronais

- a) multa rescisória;
- b) indenização trabalhista;
- c) hora extra."

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo coordenador do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. No preenchimento da proposta *online*, o proponente (coordenador do projeto) deve:

- a) acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em "Editais Abertos", selecionar o campo do **EDITAL FAPES 23/2025 – CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) fazer o *upload* dos **documentos obrigatórios listados no item 7.8;**
- d) definir a função e as atividades de cada membro da equipe;

- e) respeitar as restrições dos itens financiáveis no edital ao preencher orçamento no Sigfapes, justificando cada um dos itens de orçamento inseridos;
- f) submeter a proposta somente após terem sido verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo Sigfapes.

7.2.1. Uma proposta não poderá ter sua submissão efetivada no Sigfapes sem que todos os membros incluídos na equipe da proposta e o responsável institucional tenham prestado anuência à submissão da proposta via Sigfapes.

7.2.1.1. A liberação pelo responsável institucional indicado na proposta **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

7.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.4. As propostas deverão ser submetidas **até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (07/11/2025)**. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.5. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.5.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pelo proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

7.6.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, e mediante manifestação técnica fundamentada, erros materiais relativos à apresentação da proposta ou da documentação exigida, desde que não comprometam a análise e a compreensão de seu conteúdo, poderão ser objeto de correção ou saneamento.

7.7.1.1. No caso de erros materiais de menor relevância, será estabelecido prazo específico aos proponentes para que adotem as providências necessárias ao seu saneamento.

7.8. São **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** para a submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão devidamente preenchido (**Anexo I**), em versão PDF;
- b) cópia PDF do Currículo Lattes atualizado do **proponente atualizado até 6 meses** da data de publicação do edital (**após 07/05/2025**);
- c) cópia PDF do Currículo Lattes dos **pesquisadores principais**;
- d) comprovante de participação no Grupo de Pesquisa informado no Formulário de Submissão;

- e) cópia (frente e verso) do diploma da titulação exigida para a modalidade (Tabela 1), atestando a data da obtenção do título pelo proponente;
- f) comprovante de residência no Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
 - f.1) O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

7.9. Para garantir igualdade de oportunidades no processo seletivo, a Fapes assegura às pessoas com deficiência condições de acessibilidade plena para o envio de propostas.

7.9.1. As condições de acessibilidade são garantidas aos proponentes que solicitarem atendimento especializado.

7.9.2. A solicitação deve ser feita até dez dias antes do prazo final para envio das propostas, pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1894.

7.9.3. O atendimento especializado será realizado por servidor capacitado, em dias úteis, das 9h às 17h.

7.9.3.1. Na solicitação, o proponente deve comprovar a necessidade do atendimento e informar o tipo de auxílio desejado, conforme a lista abaixo:

- a) apoio na leitura das instruções e formulários eletrônicos;
- b) auxílio na navegação pelo sistema eletrônico;
- c) suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
- d) esclarecimentos adicionais ou outros auxílios que garantam o envio da proposta em igualdade de condições.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa da Habilitação:

8.1.1. A habilitação é etapa eliminatória e será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos **itens 4 e 7.8**.

8.1.2. O atendimento a essas exigências é imprescindível para análise da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos itens listados no item **8.1.1** resultará em inabilitação da proposta.

8.2. Etapa da Seleção:

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo, bolsistas de produtividade do CNPq (PQ ou DT com especialidade na(s) área(s) de conhecimento da proposta, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

8.2.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas no caso de:

- a) participar da proposta submetida, como coordenador ou membro de equipe;

- b) ter cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, integrando a equipe da proposta;
- c) ter interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estar em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, com membros da equipe ou, quando a proposta envolver recursos federais, estaduais ou municipais, com a respectiva Fazenda pública;
- e) integrar o quadro de servidores ou terceirizados da Fapes.

8.2.3. A nota da análise de mérito de cada avaliador varia de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

8.2.4. A Nota Final (NF) da proposta será calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

8.2.5. Será desclassificada a proposta que obtiver NF inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima de 100,0 (cem) pontos.

8.2.6. A proposta será avaliada por um terceiro avaliador quando houver notas discrepantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre as notas atribuídas, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 pontos.

8.2.6.1. No caso de proposta avaliada por um terceiro avaliador, a nota final será a média simples das duas avaliações que apresentarem a menor diferença de pontuação.

8.2.7. Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTOS
A	Mérito técnico-científico da proposta, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico-tecnológico ou de Inovação do estado do Espírito Santo	0,0 a 20,0
B	Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema	0,0 a 10,0
C	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto e do seu orçamento em relação às metas e ao cronograma propostos	0,0 a 10,0
D	Qualificação da equipe de projeto, em especial do proponente e dos pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica e à formação de recursos humanos (a partir dos currículos anexados à proposta) nos últimos 10 anos	0,0 a 30,0
E	Articulação da equipe de projeto com parceiros regionais, nacionais e internacionais	0,0 a 10,0
G	Potencial de gerar soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras capazes de alavancar o desenvolvimento do estado do Espírito Santo	0,0 a 10,0
H	Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	0,0 a 10,0
NOTA FINAL MÁXIMA		100,0

8.2.8. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas aprovadas e suplentes, por área de conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas de acordo com os itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2.

8.2.9. Em caso de propostas com a mesma NF, serão utilizados os critérios de desempate levando-se em conta a maior nota obtida nos critérios constantes do item 8.2.7, na seguinte ordem D, A, B, F, C, G e E.

8.2.9.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.3. Análise Operacional:

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira (Diraf) da Fapes, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário;

8.3.2. A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por área do conhecimento, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas desclassificadas e inabilitadas para apreciação da Direx.

8.3.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada em consonância com o item **8.3.1.**

8.3.4. A Direx apreciará as propostas e aprovará o resultado da seleção das propostas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no DIO-ES.

9.1.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes da publicação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

10.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

10.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

10.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

10.7. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.8. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

10.9. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

10.10. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O fluxo de contratação segue a Instrução de Serviço nº [082/2025](#), que trata da contratação de projetos financiados pela Fapes.

11.2. Para efetivar a contratação do projeto, o coordenador e o gestor institucional devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), conforme modelo do Anexo V, por meio do sistema E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no [Acesso Cidadão](#).

11.3. A documentação de contratação, descrita no Anexo IV – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas, deverá ser apresentada pelo coordenador ou representante legal, exclusivamente pelo SigFapes, sendo conferida pelo setor responsável da Fapes.

11.4. Com o Resultado Final Homologado, serão publicados as orientações e o cronograma de entrega referentes à contratação das propostas aprovadas, conforme Anexo III – Instrução de Contratação do Edital.

11.4.1. O coordenador da proposta aprovada será comunicado, por meio do correio eletrônico do SigFapes, sobre a data de início e término da contratação.

11.4.2. É de responsabilidade do coordenador, manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será realizada com base nessas informações.

11.5. Somente será contratado o projeto cujo coordenador comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, sua adimplência perante a Fapes, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, no ato da contratação.

11.5.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.5 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.

11.6. É fator de impedimento para contratação ter sido contratado no âmbito dos Editais FAPES Nº 13/2025 – Universal, Nº 07/2025 – Apoio a projetos em grupo de Economia Verde e Azul no Espírito

Santo e 21/2025 - Apoio à infraestrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Laboratórios Interdisciplinares.

11.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada caso o coordenador não apresente documentos, nem atenda às exigências específicas e aos prazos previstos.

11.7.1. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou identificado qualquer fator impeditivo, a proposta aprovada não será contratada.

11.8. No ato da contratação não serão aceitas alterações na proposta originalmente aprovada.

11.9. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.9.1. A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação por grande área de conhecimento.

11.9.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final independente da grande área do conhecimento.

11.10. A Fapes pode solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A pessoa física deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.11. Após a assinatura e publicação do Termo de Outorga, o beneficiário deve abrir uma conta corrente em seu nome no Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S.A. e manter seu cadastro atualizado junto ao banco, para recebimento dos recursos, que serão liberados em parcela única.

11.11.1. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para informar à Fapes os dados da conta (agência e número). O não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão do termo de outorga.

11.12. A Fapes somente considerará despesas/gastos realizados a partir do início da vigência do Termo de Outorga.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com as seguintes resoluções:

- a) [309/2022](#) – Regulamenta os itens financiáveis e não financiáveis;
- b) [313/2022](#) e [356/2025](#) – Manual de utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

12.1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido pode ocasionar na inadimplência do coordenador junto à Fapes.

12.1.2. Se a inadimplência continuar após os prazos definidos na Resolução CCAF nº [313/2022](#) e suas alterações, o coordenador pode ser penalizado pela Fapes. Nesse caso, será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

12.1.3. Se a prestação de contas não for aprovada, o coordenador deve devolver à Fapes os recursos financeiros recebidos, conforme a mesma resolução. Também será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

12.2. A prestação de contas será composta por relatórios técnicos e financeiros, e será apresentada por meio do SigFapes.

12.3. O relatório financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SigFapes, conforme estabelecido Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#).

12.4. O relatório técnico do projeto deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, conforme modelo disponibilizados no SigFapes.

12.5. A Diretoria Setorial Administrativo-Financeira (Diraf), em conjunto com a Diretoria Setorial Técnico-

Científica (Ditec), recomendará a aprovação ou reprovação das prestações de contas financeira e técnica, com base em análises realizadas pela equipe da Fapes sob suas respectivas chefias, podendo, ainda, contar com pareceres do Comitê de Especialistas.

12.6. As decisões sobre aprovação ou reprovação da prestação de contas técnica e financeira cabem à Diretoria Executiva (Direx), com base na recomendação e análises realizadas pela Diraf e Ditec.

12.7. A análise da prestação de contas técnica e financeira final dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.

12.8. Poderá ser realizado seminário final para apresentação dos resultados em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.6 Das Obrigações do outorgado/Beneficiário

12.6.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo V), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- h) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Fapes;
- i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- j) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- k) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- l) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;

- m) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- n) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- o) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- p) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.7. Das Sanções pelo Descumprimento das Obrigações

12.7.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.8. Das Obrigações da Fapes

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº **10.973/ 2004**, regulamentada pelo Decreto nº **5.563/2005** e Lei Complementar Estadual nº **642/2012**, observando-se a Resolução CCAF nº **331/2023** e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº **331/2023**, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. Na forma da Resolução CCAF nº **294/2021**, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

13.4. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio Formulário de Impugnação de Edital no link: [Fapes – Formulários](#) em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs, assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº [4410-R/2019](#)) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução do objeto, deverá o outorgado justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I - Formulário de Submissão

Anexo II - Formulário de Avaliação

Anexo III - Instruções sobre a Contratação das Propostas Aprovadas.

Anexo IV - Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas.

Anexo V - Termo de Outorga

Vitória, 07 de novembro de 2025

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO – EDITAL FAPES 23/2025

CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO:			VERSÃO 1.3
PROPONENTE DO PROJETO:			
SELECIONAR APENAS UM EIXO E O(S) TEMA(S) ESTRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S) AO PROJETO			
EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS	☐ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ☐ SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA ☐ PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS		
EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	☐ AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ☐ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO ☐ INFRAESTRUTURA		
EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS	☐ GESTÃO PÚBLICA INOVADORA ☐ REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ☐ EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS		
2 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:		SIGLA:	
MUNICÍPIO:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
2.1 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			
2.2 – DADOS DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO			
NOME:			
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
DEPARTAMENTO:			
CARGO EXERCIDO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			
PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:		
CV LATTES:	Informar o link do currículo Lattes no formato https://lattes.cnpq.br/AAAAXXXYYYYZZZ		
ORCID:	Formato https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA		



RESUMO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Informar as habilidades e competências necessárias do coordenador que assegurem a realização do projeto.	
3 – DETALHAMENTO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
MODALIDADE DO PROJETO	☐ Pesquisa Experimental ☐ Pesquisa Não Experimental
DURAÇÃO DO PROJETO: Informar o número de meses de duração (máximo de 36 meses)	
VALOR DO PROJETO (R\$):	
POSSUI OUTRAS FONTES DE FOMENTO:	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:
OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:	☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA ☐ 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL ☐ 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS ☐ 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR ☐ 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA ☐ 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ☐ 14 – VIDA NA ÁGUA ☐ 5 – IGUALDADE DE GÊNERO ☐ 15 – VIDA TERRESTRE ☐ 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO ☐ 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES ☐ 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL ☐ 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO ☐ 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO ☐ 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA ☐ 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DO CNPQ) DA PROPOSTA (Assinalar somente uma área – em caso de proposta multidisciplinar, assinalar a de maior aderência ao projeto)	☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS ☐ 5 – LINGUÍSTICAS, LETRAS E ARTES ☐ 2 - ENGENHARIA ☐ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE ☐ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA ☐ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS ☐ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS ☐ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA
SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DO CNPQ) (inserir códigos e subáreas)	_._._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _._._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _._._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _._._._._ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO/INOVAÇÃO	☐ PRODUTO ☐ SERVIÇO ☐ PROCESSO ☐ OUTROS ☐ NÃO SE APLICA
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO/ INOVAÇÃO: (se não assinalou “NÃO SE APLICA” no item anterior)	Apresentar e justificar a inovação/contribuição pretendida de acordo com o tipo selecionado, especificando o tipo de inovação e contribuição (local, nacional, mundial) e o potencial de aplicação dos resultados obtidos. (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

3.1 – RESUMO (PUBLICÁVEL PELA FAPES) (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

Descrever neste campo o resumo do projeto contendo no mínimo: o objetivo geral, o caminho percorrido para o desenvolvimento do projeto e os resultados esperados. Informamos que este resumo poderá ser publicado no site da Fapes, buscando informar à sociedade as características dos projetos apoiados. Desta forma, o proponente deverá escolher com cuidado o conteúdo deste resumo, evitando revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

3.2 – PALAVRAS CHAVE (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 6 PALAVRAS CHAVE)

3.3 – CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 2500 PALAVRAS)

Descrever, de forma clara, detalhada e suficiente uma breve contextualização indicando os problemas e/ou oportunidades que motivaram a proposição do projeto, justificando a importância da proposta contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas.

3.4 – POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região.

3.5 – DESCRIÇÃO DO AVANÇO EM CT&I DESTACADA NO PROJETO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Descrever do avanço científico, tecnológico ou inovação proporcionado pelo projeto.

3.6 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO, EM ESPECIAL DO PROPONENTE E DOS PESQUISADORES PRINCIPAIS, QUANTO À QUANTIDADE E REGULARIDADE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TECNOLÓGICA E À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (a partir dos currículos anexados à proposta) nos últimos 10 anos.

Relatar a experiência e qualificação do(a) coordenador(a)/proponente.

3.7 – OBJETIVO GERAL (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 100 PALAVRAS)

Descreva aspirações amplas e abrangentes ou resultados desejados que fornecem direção e propósito.

3.7.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Listar os objetivos específicos e as entregas necessárias para se atingir o objetivo geral do projeto no **Quadro 5** (CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO) deste formulário. Os objetivos específicos devem ser descritos de forma clara permitindo assim a melhor organização, encadeamento e monitoramento das atividades envolvidas. **OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Descrição / OBJETIVO ESPECÍFICO 2: Descrição e...**

3.8 – DETALHAMENTO DO PROJETO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 3000 PALAVRAS)

Descreva, de forma categorizada, o trabalho que será executado no projeto, incluindo a metodologia aplicada, as etapas e entregas, a gestão e conclusão do projeto

3.9 – CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Descrever a interdisciplinaridade/ multidisciplinaridade do projeto (se houver), do intercambio institucional/interinstitucional e da possibilidade de parcerias estaduais, nacionais e internacionais se houver.

3.10 – PLANO PARA PROMOÇÃO, POPULARIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

3.10.1 – PÚBLICO ALVO PARA PROMOÇÃO, POPULARIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 300 PALAVRAS)

<descrever o público alvo, considerando a necessidade de popularização da ciência>

3.10.2 – ESTRATÉGIAS DE TRADUÇÃO DO CONHECIMENTO - (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

< Descrever as estratégias para comunicar e disseminar os resultados da pesquisa>

Adaptar a linguagem e formato: Personalizar a informação de acordo com o público-alvo, utilizando uma linguagem acessível e formatos apropriados (relatórios, infográficos, vídeos, etc.).

Desenvolvimento de materiais de apoio: Guias, folhetos, aplicativos móveis, e-learning, webinars.

Capacitação: Treinamento para profissionais sobre como aplicar o conhecimento na prática.

3.10.3 – ESTRATÉGIAS DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

Canais de comunicação: Publicações em revistas científicas, conferências, workshops, redes sociais, blogs, newsletters, e comunicação direta via e-mail.

Parcerias: Colaborar com associações profissionais, instituições de ensino, ONGs e grupos comunitários.

Eventos e workshops: Organizar ou participar de eventos para apresentar e discutir novas evidências.

Plataformas online: Criar e manter websites, repositórios de dados e fóruns para troca de conhecimento.

Equidade no acesso ao conhecimento: Garantir que todos os públicos tenham acesso ao conhecimento, independentemente de barreiras sociais, econômicas ou culturais.

Confidencialidade e privacidade: Respeitar as normas éticas relacionadas à privacidade e confidencialidade dos dados e informações disseminadas.

3.11 – BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS - (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Detalhar os benefícios e resultados esperados com o desenvolvimento projeto, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local. Detalhar também os benefícios do projeto para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores.

Caso o resultado deste projeto tenha potencial de aplicação no mercado, descrever o potencial e a viabilidade de escala e de comercialização do produto/serviço. Produtos científicos (artigos, capítulos, etc.) / Formação de recursos humanos: /Desenvolvimento de tecnologias ou processos: /

Patentes: /Outras entregas relevantes:

3.12 – IMPACTOS ESPERADOS (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Impacto Científico: / Impacto Tecnológico:/Impacto Econômico: /Impacto Social e Ambiental:

3.13 – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Descrever como vão ser medidos se os objetivos e metas estão sendo alcançadas – dados inseridos meramente ilustrativos.

Indicadores	Unidade de Medida	Meta (quantitativas e qualitativas)	Prazo	Frequência de Acompanhamento	Fonte de Verificação
Ex: Participação em eventos científicos	Eventos	2	Mês 6	Semestral	Certificados de apresentação Relatório técnico com fotos e registros da participação
Ex: Alunos envolvidos no projeto	Alunos	5	Mês	Mensal	Relatório de atividades dos alunos
Ex: Produto tecnológico desenvolvido	Aplicativo funcional	1	Mês 12	Anual	Link ou evidência de disponibilização do produto
Ex: Grau de usabilidade do produto	Percentual de aprovação	≥ 80% de aprovação	Mês 2,4,6,8,12	Bimestral	Relatórios de avaliação de usuários/testes de navegação

3.14 – RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Detalhar as limitações internas e externas que podem prejudicar o desenvolvimento do projeto, incluindo possíveis riscos que possam afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho.

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação

3.15 – INFRAESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO(PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

Descreva a infraestrutura disponível e necessária para a execução do projeto, incluindo imóveis, laboratórios, máquinas, equipamentos, entre outros.

3.16 – REFERÊNCIAS

Informar as referências que se encontram no projeto, principalmente aquelas descritas na justificativa.

3.17 – DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').

4 – EQUIPE DO PROJETO

OS CAMPOS ABAIXO SE DESTINAM AO DETALHAMENTO DOS MEMBROS QUE COMPOEM A EQUIPE DO PROJETO.

4.1 – MEMBROS DA EQUIPE DO PROJETO

#	NOME	FUNÇÃO (PAPEL DESEMPENHADO) Ex: pesquisador coordenador / pesquisador principal / pesquisador colaborador / pesquisador convidado / aluno graduação e/ou pós graduação e outros...	CARGA HORÁRIA DEDICADA	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO (DEPTO., LAB., ETC)	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
...					

DESCREVER NOS CAMPOS ABAIXO AS RESPONSABILIDADES DE CADA FUNÇÃO ATRIBUÍDA A CADA MEMBRO DO PROJETO.

#	FUNÇÃO (PAPEL DESEMPENHADO)	DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
1		
2		
3		
4		
...		

DESCREVER NOS CAMPOS ABAIXO UM BREVE CURRÍCULO VITAE DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O PROJETO (APENAS UM PARÁGRAFO)

#	NOME	DESCRIÇÃO (FORMAÇÃO ACADÊMICA, PRINCIPAIS CAPACITAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS)	LINK CV LATTES
1			
2			
3			
4			
...			

5 - CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

MARCAR O(S) MÊS(ES) CORRESPONDENTE(S) A CADA UMA DAS ENTREGAS PACTUADAS, BEM COMO O NOME DO(S) RESPONSÁVEL(EIS). ESSES DEVEM CONSTAR DO QUADRO 4 – EQUIPE DO PROJETO.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ASSEGURAM QUE TODOS ESTEJAM RECEBENDO OS BENEFÍCIOS (ENTREGAS) PARCIAIS DO PROJETO. SÃO EVIDÊNCIAS DE QUE O BENEFICIÁRIO (IMPACTADO) PELO PROJETO RECEBEU E ACEITOU AS ENTREGAS PARCIAIS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESPONSÁVEL(IS)	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DO PROJETO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
OBJETIVO ESPECÍFICO 1	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 1	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiário das entregas.													
OBJETIVO ESPECÍFICO 2	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 2	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiário das entregas.													
OBJETIVO ESPECÍFICO 3	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 3	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiário das entregas.													
(...)	(...)	(...)												
(...)	(...)	(...)												
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESPONSÁVEL(IS)	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DO PROJETO	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
OBJETIVO ESPECÍFICO 1	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 1	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiário das entregas.													
OBJETIVO ESPECÍFICO 2	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01												
		Entrega 02												
		...												

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 2	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiado das entregas.														
OBJETIVO ESPECÍFICO 3	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01													
		Entrega 02													
		...													
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 3	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiado das entregas.														
(...)		...													
(...)	...														
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESPONSÁVEL(S)	ENTREGAS PACTUADAS PARA Atingir OS OBJETIVOS DO PROJETO	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	
OBJETIVO ESPECÍFICO 1	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01													
		Entrega 02													
		...													
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 1	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiado das entregas.														
OBJETIVO ESPECÍFICO 2	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01													
		Entrega 02													
		...													
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 2	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiado das entregas.														
OBJETIVO ESPECÍFICO 3	Informar os nomes dos responsáveis para o alcance deste objetivo específico. Devem constar da equipe do projeto (Quadro 4).	Entrega 01													
		Entrega 02													
		...													
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 3	Informar como os beneficiários irão validar (aceitar) as entregas deste objetivo. As evidências das entregas devem ser claras, concisas e passíveis de checagem e validação por parte da Fapes. Os responsáveis pelas entregas deste objetivo, junto com o beneficiário das entregas, devem informar como as entregas serão realizadas e aceitas. Se necessário, pode haver um documento formulado pela equipe com o aceite do beneficiado das entregas.														
(...)		...													
(...)	...														



6 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS CAMPOS ABAIXO SE DESTINAM AO DETALHAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO - A aquisição de bens realizados no âmbito do projeto deverá atender a Resolução CCAF Nº 309/2022 e suas alterações que regulamentam a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio das instituições executoras da execução do projeto (Art. 9º da Lei 978/2021).

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
...							
% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO				SUBTOTAL DA DESPESA (R\$):			

DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO

#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
...							
% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO				SUBTOTAL DA DESPESA (R\$):			

DESPESAS COM PASSAGENS E DIÁRIAS

#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
...							
% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO				SUBTOTAL DA DESPESA (R\$):			



DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física ou Jurídica)							
#	DETALHAMENTO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
...							
% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO				SUBTOTAL DA DESPESA (R\$):			

BOLSAS							
#	MODALIDADE DE BOLSA	JUSTIFICATIVA PARA DESPESA	% REFERENTE AO VALOR TOTAL DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
2						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
3						R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4							
...							
% REFERENTE AO VALOR DO PROJETO				SUBTOTAL DA DESPESA (R\$):			

COORDENADOR(A) DO PROJETO
(PROJETO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)

ANEXO II - Formulário de Avaliação

EDITAL FAPES Nº 23/2025 - CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DIRETAMENTE VIA SIGFAPES

Prezado(a) Avaliador(a),

Esta avaliação tem como objetivo subsidiar a seleção do **Editais Fapes 23/2025** com base em critérios técnicos definidos. Siga as orientações abaixo para garantir uniformidade e isenção no processo avaliativo.

A avaliação está dividida em quatro blocos de critérios, com pesos específicos. Para cada subitem, selecione a pontuação conforme o desempenho da proposta, utilizando os parâmetros ao final do formulário: **Excelente, Muito Bom, Adequado, Limitado ou Inadequado**.

Preencha, obrigatoriamente, a justificativa da nota total ao final de cada bloco (A, B e C), destacando os pontos fortes e as fragilidades da proposta naquele critério de avaliação. Insira quantas linhas forem necessárias. Seja objetivo(a), técnico(a) e criterioso(a) em sua análise.

A pontuação de cada um dos blocos será utilizada apurando-se a Nota Final limitada a 100 pontos.

Parâmetros para Pontuação

Utilize os critérios abaixo para atribuir a pontuação correspondente ao desempenho do projeto avaliado:

Excelente – até **10** ou **5 pontos** (dependendo da escala). Projeto supera amplamente os critérios exigidos, apresentando **qualidade excepcional** em todos os aspectos.

Muito Bom – até **8** ou **4 pontos**. Projeto **atende plenamente** aos critérios estabelecidos, com **boa estrutura**, clareza e consistência.

Adequado – até **6** ou **3 pontos**. Projeto **atende de forma satisfatória** aos critérios, com **limitações pontuais**.

Limitado – até **4** ou **2 pontos**. Projeto apresenta **fragilidades relevantes**, comprometendo sua qualidade ou viabilidade.

Inadequado – até **2** ou **1 ponto**. Projeto **não atende aos critérios mínimos** exigidos para avaliação positiva.

DADOS	
Nome do(a) Proponente:	
Título do Projeto:	
Modalidade: ☐ Pesquisa Experimental ☐ Pesquisa Não Experimental	
Grande Área do Conhecimento do CNPq:	
☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS ☐ 5 – LINGÜÍSTICAS, LETRAS E ARTES ☐ 2 – ENGENHARIA ☐ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE ☐ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA ☐ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS ☐ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS ☐ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA	
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas:	
_____-_____-_____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____-_____-_____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____-_____-_____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____-_____-_____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____-_____-_____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
CRITÉRIOS (máximo de 100,0 pontos)	
Nota	
A) Qualidade da Proposta (máximo de 40 pontos).	
A.1) Mérito técnico-científico da proposta, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico-tecnológico ou de Inovação do estado do Espírito Santo.	
☐ Excelente: (15,1 ... 20,0) pontos	
☐ Muito Bom: (12,1 ... 16,0) pontos	
☐ Adequado: (8,1 ... 12,0) pontos	
☐ Limitado: (4,1 ... 8,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 4,0) pontos	
A.2) Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema.	
☐ Excelente: (8,1 ... 10,0) pontos	
☐ Muito Bom: (6,1 ... 8,0) pontos	
☐ Adequado: (4,1 ... 6,0) pontos	
☐ Limitado: (2,1 ... 4,0) pontos	

☐ Inadequado: (0,0 ... 2,0) pontos	
A.3) Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto e do seu orçamento em relação às metas e ao cronograma propostos.	
☐ Excelente: (8,1 ... 10,0) pontos	
☐ Muito Bom: (6,1 ... 8,0) pontos	
☐ Adequado: (4,1 ... 6,0) pontos	
☐ Limitado: (2,1 ... 4,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 2,0) pontos	
Justifique a nota total atribuída ao critério A: (preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
B) Qualificação da equipe de projeto (máximo de 40 pontos).	
B.1) Qualificação do proponente e dos pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção e à formação de recursos humanos nos últimos 10 anos.	
☐ Excelente: (24,1 ... 30,0) pontos	
☐ Muito Bom: (18,1 ... 24,0) pontos	
☐ Adequado: (12,1 ... 18,0) pontos	
☐ Limitado: (6,1 ... 12,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 6,0) pontos	
B.2) Articulação da equipe de projeto com parceiros regionais, nacionais e internacionais.	
☐ Excelente: (8,1 ... 10,0) pontos	
☐ Muito Bom: (6,1 ... 8,0) pontos	
☐ Adequado: (4,1 ... 6,0) pontos	
☐ Limitado: (2,1 ... 4,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 2,0) pontos	
Justifique a nota total atribuída ao critério B: (preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
C) Impacto e potencial de aplicação dos resultados (máximo de 20 pontos).	
C.1) Potencial de gerar soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras capazes de alavancar o desenvolvimento do estado do Espírito Santo.	
☐ Excelente: (8,1 ... 10,0) pontos	
☐ Muito Bom: (6,1 ... 8,0) pontos	
☐ Adequado: (4,1 ... 6,0) pontos	
☐ Limitado: (2,1 ... 4,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 2,0) pontos	
C.2) Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis.	
☐ Excelente: (8,1 ... 10,0) pontos	
☐ Muito Bom: (6,1 ... 8,0) pontos	
☐ Adequado: (4,1 ... 6,0) pontos	
☐ Limitado: (2,1 ... 4,0) pontos	
☐ Inadequado: (0,0 ... 2,0) pontos	
Justifique a nota total atribuída ao critério C: (preenchimento obrigatório, insira quantas linhas forem necessárias).	
NOTA FINAL	

ANEXO III – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL

EDITAL FAPES Nº 23/2025 - CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do **EDITAL FAPES Nº 23/2025 - CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I**.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, imprerterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XX.XXX**:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES, Item I Atualização dos Documento Item II	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo é necessário que o Proponente e o Representante Institucional possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).
	Suplentes convocados	DE XX.XX.202XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo(a) coordenador(a) da proposta [outorgado(a)] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial

Pessoa Física

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia XX.XX.XXXX às 17h00:00, o(a) pesquisador(a) que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado(a) de coordenador(a), deverá disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do(a) proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A existência de inadimplência do(a) coordenador(a) com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o(a) coordenador(a) verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o(a) coordenador(a) apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o(a) outorgado(a) deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos

O(A) outorgado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1>

O(A) outorgado(a) que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa/instituição	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00

V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: contacorrente@fapes.es.gov.br.

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1896. É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXX(servidor)
Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES
sucon@fapes.es.gov.br
27-3636-1896

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

❖ Pessoa Física

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I” disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA Nº ____/ 2025

EDITAL FAPES Nº 23/2025

CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410 R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Regulamenta a concessão de bolsa de apoio técnico), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no **Edital FAPES Nº 23/2025 - CHAMADA DE APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do **EDITAL Fapes nº 23/2025 APOIO A NÚCLEOS CAPIXABAS EMERGENTES EM PD&I**.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED250000112 - PESQUISA E ED250000113 BOLSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em até três parcelas anuais, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. As parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma, sendo:

I - a primeira parcela dos recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 10 (dez) dias úteis da abertura da conta bancária, condicionada à assinatura deste Instrumento, ao início de sua vigência e à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- IX – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- X – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XI – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIII – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XIV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XV – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVI – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XVIII – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XIX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XX – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXI – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- IV – a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- VI - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VII - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
 - II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
 - III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.
- Parágrafo terceiro.** O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e/ou da Instituição/Entidade parceira, quando for o caso, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e/ou da Instituição/Entidade parceira, quando for o caso, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo nela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O relatório financeiro final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, assim como a não resolução de pendências que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC o projeto, bem como as bolsas a ele vinculados, serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderão ser realizados pela FAPES, seminários parciais e final para fins de apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do outorgado..

Parágrafo nono. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a FAPES;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a FAPES pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da FAPES;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da FAPES.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da FAPES sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela FAPES para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da FAPES.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais ou documento que as integre, nos termos das normas da FAPES sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da FAPES ou edital;
- d) prática de fraude, sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- g) falecimento do Outorgado;
- h) outras hipóteses expressamente previstas em norma da FAPES.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir à FAPES pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integrem, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da FAPES.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da FAPES:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da FAPES.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução CCAF nº 331/2023 e das demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme a Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores, sem a alteração de metas poderá ser registrada no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais

apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabe ao Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 36(trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por

intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 07/11/2025 14:34:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 14:34:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JHENNYFER KELLY VIEIRA DA CUNHA (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QQ4WXXK>